

COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.112, DE 2022.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.112, DE 2022.

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se o art. XX, na Medida Provisória nº 1.112, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 5º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 325-A. Fica instituído o “Maio Amarelo”, a ser celebrado anualmente durante o mês de maio, em todo território Nacional.

Parágrafo único. Durante o mês de maio o poder público promoverá a divulgação e realização de ações preventivas à conscientização para redução de sinistros de trânsito.

Art. 6º O art. 326 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 326. (...)

§1º Fica instituído o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito, a ser celebrado



CD/22773.27684-00
|||||

CD227732768400*

anualmente no dia 23 de setembro, em todo o território nacional.

§2º A SENATRAN, responsável pelas políticas e pela administração nacional de trânsito promoverá a divulgação da Semana Nacional de Trânsito e do Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito nos meios de comunicação e instituirá, por meio do CONTRAN, programas e atividades com vistas na comemoração da data.

Art. 6º Fica revogada a Lei 12.821, de 05 de junho de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca incluir no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, o Movimento Maio Amarelo e o Dia Nacional do Agente da Autoridade de Trânsito bem como a promoção destas datas e da Semana Nacional de Trânsito.

O Maio Amarelo é um movimento internacional de conscientização para redução de acidentes de trânsito, já abraçado pelo Brasil em vários níveis mas ainda não instituído oficialmente por Lei. Tem por objetivo colocar em pauta, para a sociedade, o tema trânsito. Estimular a participação da população, empresas, governos e entidades.

A escolha do mês de maio foi pelo fato de que em 11 de maio de 2011, a ONU decretou a Década de Ação para Segurança no Trânsito. Com isso, o mês de maio se tornou referência mundial para balanço das ações que o mundo inteiro realiza. Definiu-se “amarelo” porque o amarelo simboliza atenção e também a sinalização e advertência no trânsito. (Paulo, veja ONSV)

Em pesquisa verifica-se que apenas o Estado do Paraná instituiu legalmente o Maio Amarelo, por meio da Lei 18.624 de 20 de novembro de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gonzaga Patriota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227732768400>

CD/22773.27684-00

* C D 2 2 7 7 3 2 7 6 8 4 0 0 *

Em 2005 fui propositor do PL 6.046 que foi convertido na Lei 12.821, de 05 de junho de 2013, qual “Institui o Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito”.

Nesta Emenda proponho que a lei vigente seja trazida para dentro do CTB junto com a designação de promover a Semana Nacional de Trânsito e o Dia Nacional do Agente da Autoridade de Trânsito.

Assim, pedimos aos nobres colegas parlamentares que votem pela aprovação desta emenda, para unificar a legislação de datas comemorativas além de buscar maior promoção destes eventos por meio da SENATRAN.

Sala da Comissão, 05 de abril de 2022.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

PSB/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gonzaga Patriota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227732768400>

CD/22773.27684-00



* C D 2 2 7 7 3 2 7 6 8 4 0 0 *